PROCESSO N° 491/15 PROTOCOLO N° 13.232.430-1

PARECER CEE/CEIF N° 122/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FAXINAL DE CATANDUVAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 693/15-SUED/SEED de 01/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 16/06/14, de interesse do Colégio Estadual do Campo Faxinal de Catanduvas – Ensino Fundamental e Médio, município de Cândido de Abreu, que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Faxinal de Catanduvas, situado na Localidade Faxinal de Catanduvas - Rodovia PRT/487 – KM 15, do município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 65/14, de 20/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 31/01/14 a 31/01/19 (fls. 120).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 65/14, de 20/01/14, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do 31/01/14 até 31/01/15, (fl.120).

1.2 Organização Curricular

Fls. 07
SEED
NRE
IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 16 - IVAIPORA — MUNICIPIO: 0440 - CANDIDO DE ABREU

ESTAB.: 01152 - FAXINAL DE CATANDUVAS, E E-EF — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 31 DE Janeiro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
CHEFE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO
VALENTIM AUGUSTO DA SILVA
RG - 4520 818-4 DECRETO - 930
DOE - 05/11/2013

1.3 Avaliação Interna

Segue abaixo quadro referente ao número de alunos matriculados e concluintes na referida instituição de ensino no ano letivo de 2014:

Série	Matrículas	Transferências	Desistentes	Reprovados	Concluintes
6°	20	-	-	-	20
7°	41	04	-	-	37
8°	21	01	-	02	18
9°	43	04	-	-	39

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 220/14, de 04/06/14, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química, emitiu o laudo técnico e constatou a existência de condições necessárias para o reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 117).

Consta à folha 118, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Técnico nº 587/15 da CEF/SEED, de 07/05/15, é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Faxinal de Catanduvas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cândido de Abreu.

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação *in loco, a*testou as condições dos recursos humanos, físicos e materiais, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e informa em seu relatório circunstanciado que o Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Dr. David Federman E.F. O laboratório de Ciências está sendo reestruturado, sendo assim, as atividades são realizadas em outros ambientes. A referida comissão constatou as condições necessárias ao bom funcionamento do curso.

A instituição de ensino conta com Laudo da Vigilância Sanitária, possui Certificado de Vistoria emitido pelo responsável pelo Departamento de Obras e participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Faxinal de Catanduvas – Ensino Fundamental e Médio, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 01(um) ano, a partir de 31/01/14 até 31/01/15, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 31/01/15 até 31/01/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 491/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE